



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 021

Ementa:

Disciplina o processo de arquivamento de documentos acadêmicos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de arquivamento de documentos relativos à vida acadêmica da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os documentos escolares deverão ser distribuídos nos seguintes níveis:

- Nível A: Documentos a serem arquivados "in aeternum";
- Nível B: Documentos a serem arquivados até a expedição do diploma do aluno;
- Nível C: Documentos a serem arquivados até o final do semestre subsequente àquele em que foram emitidos;



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 021

- Nível D: Documentos a serem arquivados pelo prazo máximo de seis meses.

Art. 2º - São documentos Nível A:

Histórico escolar completo; histórico escolar descritivo; cópia do diploma; requerimentos de matrícula institucional e cancelamento de matrícula na UFOP; cópia da guia de transferência; atestado de vaga; cópia de certificado de monitoria; certidão de nascimento ou de casamento; ficha modelo 19; processo de revalidação de diploma; demonstrativo de aproveitamento por aluno; livros de ata de registro de nota e de colação de grau; atas, resoluções e portarias, e respectivos processos que os originaram; ofícios, ofícios circulares, avisos, editais e memorandos; relatórios dos concursos vestibulares; comprovante de estágio curricular; relatório de estágio, curricular ou não; requerimento de reopção de curso.

Art. 3º - São documentos Nível B:

Requerimentos de trancamento de matrícula, de dispensa de prática desportiva; ficha de cadastro do alunado; processos de transferência e de aproveitamento de estudos.

Art. 4º - São documentos Nível C:

Requerimentos de matrícula, abono de falta, regime de exercícios domiciliares; ajustamento de matrícula e trancamento parcial em disciplina(s); provas e trabalhos escolares, provas do Concurso Vestibular; formulário de notas do alunado.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 021

Art. 5º - São documentos Nível D:
Demonstrativo parcial de frequência.

Art. 6º - A Universidade empenhar-se-á em recuperar toda documentação arquivada nos arquivos da Reitoria e das Unidades de Ensino e, inclusive, propiciar condições para a criação de um arquivo geral universitário, que utilize, como processo básico, o sistema de microfilmagem.

Art. 7º - Os documentos do aluno farão parte de sua pasta escolar até sua diplomação, quando serão transferidos para a Seção de Arquivo da Coordenação de Ensino, e arquivados, após o registro do diploma.

Art. 8º - Os Conselhos Departamentais, as Diretorias das Unidades de Ensino, os Colegiados de Curso e as Assembléias Departamentais enviarão à Diretoria de Ensino cópia dos atos por eles mesmo emandos, em matéria de ensino.

Art. 9º - Competirá, outrossim, a este Conselho, à Reitoria e à Diretoria de Ensino encaminhar aos órgãos citados no artigo anterior cópia de seus atos, respectivamente, em matéria de ensino e administração acadêmica.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos de comum acordo entre os órgãos supra citados, até posterior regulamentação por este Conselho.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de novembro de 1980

(a) Antônio Fagundes de Sousa
Presidente